ANTE - PROJETO DE LEI _____/2022

0401

ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
03.ª SESSÃO
DATA 15/02/22
PRESIDENTE

Dispõe sobre: ***"Implantação do sistema de identificação para cães e gatos através de pingentes afixados em coleiras com QRCode".***

Art. 1º. Fica o Município incumbido a implantar o sistema de identificação para cães e gatos através de pingentes afixados em coleiras com QRCode".

Art. 2º. O sistema de informação tem o objetivo de:

I - Conhecer e dimensionar as populações de cães e gatos;

II - Subsidiar o planejamento das políticas de saúde pública;

III - Identificar os tutores e seus animais.

§1º. Entende-se por registro, a anotação oficial dos dados relativos aos tutores e seus animais, relacionando-os.

§2º. Compreende-se por identificação, a atribuição de um código individual a cada animal, que deverá garantir a eficácia e a segurança do sistema em relacionar o tutor ao cadastro do seu animal, podendo ser, não permanente, por meio de utilização de pingentes afixados nas coleiras dos pets.

§3º. Podem ser registradas outras espécies animais a critério do órgão público de controle animal e identificado por método não permanente.

Art. 3º. O Poder Executivo efetivará o sistema no prazo de 2 (dois) anos.

Art. 4º. A identificação dos animais deve ser de uso obrigatório.

Art. 5º. As despesas decorrentes para execução do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica a ser destinada pelo Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará está Lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 15 de fevereiro de 2022.

RÔMULO BRASIL REBOUÇAS
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Esse projeto tem como objetivo oferecer a possibilidade de agrupar dados que podem ser acessados por meio da leitura de um QR Code afixado em pingente nas coleiras de animais.

A tecnologia irá facilitar a identificação e a localização de animais, e dos seus respectivos donos, na hipótese de perda e acidentes envolvendo os pets, sendo possível, através do sistema, inserir o nome do pet, o nome e endereço do tutor do pet, o nome e o telefone de pessoas conhecidas do tutor do pet, as carteiras de vacinação dos pets, bem como se o mesmo possui alguma doença pré-existente ou faz uso de algum medicamento.

O pingente serve para animais de pequeno, médio e grande porte, sendo possível a identificação e registro de informações vitais totalmente digitais, onde através de qualquer smartphone poderá ser realizada a leitura do QRCode, obtendo as informações demonstradas, sendo que cada QRCode possui um código único.

O próprio tutor poderá fazer o cadastro de seus dados e de seu pet, onde as informações serão acessadas através de um simples click, em qualquer lugar que esteja.

O sistema QRCode evita burocracias, formulários e viabiliza a localização, economia de tempo e atende a rapidez no acesso as informações.

Diante do exposto, conclamo aos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei de grande valia para a sociedade.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 15 de fevereiro de 2022.

RÔMULO BRASIL REBOUÇAS
VEREADOR